

O NÚCLEO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA
APRESENTA:

CARTILHA

EM HOMENAGEM AO

DIA MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO
02 DE ABRIL



NIJID

NÚCLEO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, DIREITOS DA
PESSOA IDOSA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA -
DEFENSORIA PÚBLICA DE SC



Defensoria Pública

SANTA CATARINA

AMOR, RESPEITO, CONSCIÊNCIA A DIFERENÇA É O QUE NOS UNE.

"Muito prazer, Eu sou autista", dos autores Ronaldo Cruz e Flauber Silva, em seu refrão menciona: **"Nossa bandeira é azul e pede mais direito aos autistas. Fora preconceito egoísta, junte-se a nós nessa canção! Nossa bandeira é azul, é esperança otimista. Muito prazer, eu sou autista! Vem aqui, segure a minha mão... de coração"**

A Organização Mundial da Saúde (OMS) não considera o autismo como uma doença, mas como um transtorno, já que a pessoa com TEA apresenta alguns déficits neurológicos, que geralmente se traduzem em dificuldades de integração social.

Estima-se que uma em cada 160 crianças encontram-se no espectro autista, conforme a OMS.

O que é o transtorno do espectro autista?

O Transtorno do Espectro Autista - TEA, é um conjunto de distúrbios no neurodesenvolvimento que traz prejuízos no comportamento, habilidades sociais, comunicação e linguagem, o que o faz complexo.

Algumas informações sobre o TEA:

- O autismo é considerado deficiência;
- Os primeiros sinais são apresentados na primeira infância e continuam pela adolescência e vida adulta, o que não significa que sua identificação se dê apenas nesse momento;
- O Transtorno do Espectro Autista é mais comum em pessoas do sexo masculino;
- Cientificamente, não há nenhuma ligação entre vacinas e casos de autismo;
- Existem três graus de autismo;
- Os primeiros sinais podem ser percebidos a partir dos 10 meses de idade;
- O quebra-cabeça foi escolhido como símbolo do TEA no ano de 1963 por representar a complexidade do transtorno.

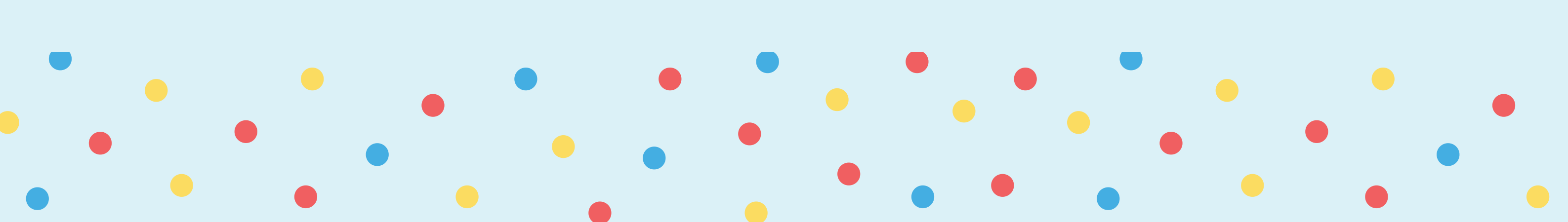


Quais as principais leis asseguram a proteção da pessoa autista?

- **Lei n.º 12.764/12** (institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. - Lei Berenice Piana, é a principal Lei;
- **Lei n.º 8.069/90** - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- **Lei n.º 10.741/2003** - Estatuto do Idoso;
- **Lei n.º 13.146/2015** - Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- **Decreto n.º 6.949/2009** - Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;
- **Lei n.º 8.899/94** - Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual;
- **Lei n.º 8.742/93** - Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- **Decreto n.º 7.611/2011** - Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;
- **Lei n.º 7.853/89** - Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências;
- **Lei n.º 10.098/2000** - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- **Lei n.º 10.048/2000** - Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências;
- **Lei n.º 13.370/2016** - Estende o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário.



— Para ver a íntegra da Lei 12.764/12, Lei Berenice Piana, acesse: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm



CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA DE SANTA CATÁRINA

O que é?

A carteira de Identificação do autista foi criada por meio da Lei Estadual nº 17.754, de 10 de julho de 2019. O documento garante a preferência no acesso de atendimento em instituições públicas do Estado, especialmente na área da saúde, educação e assistência social, inclusive, quando representado por seu responsável legal, de acordo com a Lei Federal 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

É um documento do governo estadual, expedido pela Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE).

Ainda é garantido aos usuários a gratuidade no transporte intermunicipal de passageiros, conforme o Decreto nº 1.792 de 21 de outubro de 2008, além de facilitar o Estado em saber o número de pessoas com o TEA.

Documentação necessária

- Laudo médico com a indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);
- Carteira de Identidade e CPF do beneficiário e dos responsáveis legais;
- Comprovante de residência do beneficiário;
- Tipo sanguíneo;
- Foto 3x4.

Como proceder?

O beneficiário deverá se dirigir pessoalmente a um dos locais credenciados, levando todos os documentos necessários para a expedição da carteirinha

Mais informações

Setor de Passe Livre/Carteira de Identificação do autista - Fundação Catarinense de Educação Especial.

Telefone(s) 48 3264-4948 e 3664-4946

E-mail: passelivre@fcee.sc.gov.br

Endereço: Rua Paulino Pedro Hermes, 2785 - Bairro Nossa Senhora do Rosário / São José (SC)

Horário de atendimento: 8 às 18 hrs.

Onde realizar?

Residentes dos **municípios da Grande Florianópolis** podem levar a documentação na Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), no Centro de Avaliação e Encaminhamento (CENAE).

Endereço: R. Paulino Pedro Hermes, 2785 - Nossa Sra. do Rosario, São José - SC, 88110-694

Residentes de **outras regiões do Estado** podem conferir quais são as instituições credenciadas no seguinte link: <https://www.fcee.sc.gov.br/informacoes/servicos-fcee/carteira-de-identificacao-do-autista-de-santa-catarina>

Alguns Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista

Direito à saúde e assistência social

- A Constituição Federal garante como direito social o acesso à saúde. Neste sentido, a Lei Berenice Piana estabelece em seu art. 3, III ° "o *acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo: a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo; o atendimento multiprofissional; a nutrição adequada e a terapia nutricional; os medicamentos; informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento*";
- É assegurado que a pessoa autista tenha acompanhamento pelo SUS, nas áreas farmacêuticas, fisioterápicas, terapêuticas e ligadas à saúde mental, de acordo com os Decretos nº 8.080/90 e nº 8.368/2014;
- Além disso, nos casos em que há prescrições médicas de tratamento específicos, é vedado aos planos de saúde negarem o procedimento, ou que realizem cobranças excessivas. Somando-se a isso, não se pode limitar quantidade de sessões de terapia feitas pelo autista, devendo ser seguida a recomendação médica de cada caso;
- No âmbito da seguridade social, a Lei Berenice Piana também determina a inclusão pela previdência social e assistência social, consoante com o art. 203 da Constituição Federal;
- Também é garantido no art. 203 da CF/88 que "*a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: (...) V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.*"

Direito à educação

- O Decreto Federal n.º 7.611/2011 dispõe que deve ser garantido um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades. Neste sentido, a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Espectro Autista, determina, caso demonstrada a necessidade de acompanhamento, há obrigação da escola disponibilizar acompanhante no contexto escolar;
- A Lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional também assegura que, caso seja necessário, a escola poderá ter serviços de apoio especializado para os portadores do Transtorno do Espectro Autista;
- Também não se pode negar vagas escolares em razão de autismo, sob pena de incorrer no crime de discriminação (art. 6º da Lei 7.716/89);
- A Lei n.º 12.764/2012 determina que a pessoa com TEA possui direito à educação e ensino profissionalizante;
- O ensino superior também é assegurado às pessoas autistas, desde que cumpram os requisitos de admissão da instituição de ensino.

Direito ao Trabalho

- De acordo com a Constituição Federal, as empresas e órgãos públicos não podem pagar remuneração distinta ao portador de deficiência, nem usar critérios de admissão distintos do usado com os outros trabalhadores;
- Por sua vez, é determinado pela Lei n.º 8.213/91 que todas as empresas que possuírem 100 (cem) ou mais empregados devem reservar de 2 a 5% de seus cargos para PCD.
- Assim como também é garantido que deverá ter reserva de até 20% de vagas para PCDs em concurso públicos, de acordo com a Lei n.º 8.112/90

Alguns Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista

Direito ao transporte

- A Carteira de Identificação do Autista de Santa Catarina garante transporte intermunicipal gratuito ao beneficiário;
- A Lei n.º 8.899/94, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, prevê que caso o autista tenha em sua família renda *per capita* de um salário mínimo, ele tem direito ao passe livre, bem como, se ficar comprovada necessidade de acompanhante, a extensão do benefício para terceiro;
- Quando se trata de transporte aéreo, o autista tem direito a atendimento prioritário, uso de assento prioritário e, caso necessite de acompanhante, deverá ser concedido desconto de 80% na passagem do companheiro. Para tanto deve ser preenchido formulário de Autorização Médica (MEDIF) que é encontrado nos sites das companhias aéreas;
- As pessoas com TEA também têm direito à isenção no pagamento de IPVA, desde que preenchidas algumas condições, as quais podem ser verificadas no seguinte link: http://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/54/Isen%C3%A7%C3%B5es_-_Tratamento_Tribut%C3%A1rio_Diferenciado_IPV

Direito ao lazer

- De acordo com a Lei n.º 12.764 de 2012, a pessoa com TEA tem direito à meia-entrada, assim como seu acompanhante;
- Além disso, a pessoa com o Transtorno do Espectro Autista pode usar a fila preferencial, de acordo com a Lei nº 10.048 de 2000.

Uso de máscara decorrente da pandemia do COVID-19

O uso de máscara é comprovadamente um dos meios mais eficazes no combate ao coronavírus, e é de suma importância que sua utilização seja feita de acordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, algumas pessoas com o Transtorno do Espectro Autista não conseguem se adaptar ao uso de máscara, já que podem apresentar dificuldades de compreensão sobre a sua importância, ou apresentar alterações comportamentais sensoriais.

Assim, a Lei nº 14.019/2020 prevê, caso seja comprovado, conforme declaração médica, que se a pessoa com autismo não consegue fazer o uso correto da medida de segurança não precisa usá-la.

Além disso, existem projetos de lei tramitando na Assembleia Legislativa de Santa Catarina - ALESC (PL./0063.5/2021 e PL./0071.5/2021), que objetivam a dispensa de máscara em para autistas, mas ainda encontram-se em fase inicial.

Porém, reforça-se que o seu uso deve ser incentivado através de explicações sobre o que é o coronavírus. Os pais ou tutores devem dar o exemplo utilizando máscara, além de poder inseri-la nas brincadeiras, demonstrando a utilização em bonecos, e permitir que a pessoa com TEA personalize sua máscara, dentre outros.

Capacitismo

O capacitismo é a discriminação que as pessoas portadoras de deficiência sofrem. O termo deriva da ideia preconceituosa que as PCD não têm a mesma capacidade e aptidão de uma pessoa sem deficiência, já que não possuem o padrão corporal e mental esperados pela sociedade.

As pessoas com Transtorno do Espectro Autista também podem sofrer capacitismo e, caso sejam vítimas, devem procurar uma Delegacia de Crimes contra as Pessoas com Deficiência para registrar um Boletim de Ocorrência.

A Lei n.º 13.146 de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) estabelece em seu art. 88 que quem praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência pode ter pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Busque seus direitos

- Informações sobre instituições que atendem pessoas com autismo pode ser obtida junto às Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação;
- O descumprimento de direitos de autistas pode ensejar a responsabilização pessoal de quem não observou a legislação, na esfera administrativa, civil e penal;
- A Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina pode ser acionada no caso de inobservância das previsões legais, além da Delegacia de Polícia em situações que caracterizem crimes e do Ministério Público.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ENCONTRE A DEFENSORIA MAIS PRÓXIMA: [HTTP://DEFENSORIA.SC.DEF.BR/NUCLEOS-REGIONAIS/](http://defensoria.sc.def.br/nucleos-regionais/)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

ENCONTRE A PROMOTORIA MAIS PRÓXIMA: [HTTPS://WWW.MP.SC.BR/PROMOTORIAS-DE-JUSTICA/ENCONTRE-UMA-PROMOTORIA](https://www.mp.sc.br/promotorias-de-justica/encontre-uma-promotoria)

POLÍCIA CÍVIL DE SANTA CATARINA

POLÍCIA CIVIL: 197

DISQUE DENÚNCIA: 181

DELEGACIA VIRTUAL: [HTTPS://DELEGACIAVIRTUAL.SC.GOV.BR/INICIO.ASPX](https://delegaciavirtual.sc.gov.br/inicio.aspx)

LOCALIZE A DELEGACIA MAIS PRÓXIMA: [HTTPS://WWW.PC.SC.GOV.BR/INFORMACOES/ENDERECOS](https://www.pc.sc.gov.br/informacoes/enderesos)

Núcleo da Infância e Juventude, Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência -

NIJID

Contato: nijid@defensoria.sc.def.br

SE LIGA AÍ E NOS ACOMPANHE NAS REDES SOCIAIS:

<http://defensoria.sc.def.br/>

<https://www.instagram.com/defensoriasc/>

<https://pt-br.facebook.com/defensoriasc/>